



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS,
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXECUÇÕES FISCAIS DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR**

AUTOS N. 0002753-68.2004.8.16.0033

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

Excelentíssima Senhora Juíza de Direito

O Ministério Público bem exerce seu mister ao se pronunciar, em feitos dessa natureza, após todos os demais, porquanto intervém como *custos legis*, nos termos do artigo 179, I, do CPC.

Assim sendo, exara ciência do Laudo de Avaliação (seq. 839.2), não vislumbrando irregularidades formais numa análise *a priori*.

Em havendo concordância pela Falida e pelo Administrador Judicial, o MP antecipa que não fará oposição ao Laudo, independentemente de nova vista dos autos.

Em, todavia, sobrevindo objeção, pugna-se seja renovada a intimação deste órgão ministerial.

Curitiba, data e hora da inserção no Sistema.

Henrique Cesar Alves Cleto

PROMOTOR DE JUSTIÇA

